



**DECRETO Nº 036/2023 – GP**

Dispõe sobre a regulamentação da periodicidade do benefício de aposentaria por incapacidade permanente disposto na Lei Municipal nº 1.330, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu a organização do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chapadinho-MA

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA DO ESTADO DA MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.330, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu a organização do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chapadinho - MA;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1.330/2020 tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários, decorrente de contribuição, por meio de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o tempo de reavaliação periódica do benefício de incapacidade permanente para o exercício do trabalho pela Lei nº 1.330/2020 e, assim, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a lei nº 8.213/1991, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o aposentado por incapacidade permanente deve ser reavaliado pela perícia médica do INSS a cada dois anos para comprovar as condições que ensejaram a incapacidade;

**CONSIDERANDO** o DESPACHO Nº 41/2022/COALE/CGNAL/SRPPS/SPREV-MTP recebido por este município, no bojo do Processo nº 10133.100737/2022-93 do Ministério do Trabalho e Previdência, exigindo a regulamentação e definição do período de periodicidade das reavaliações periódicas do benefício de incapacidade permanente para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 21 da Lei Federal nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, exigindo que benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, e;



**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 101, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, que dispõe que segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente ou aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.330, de 07 de janeiro de 2020 no âmbito do Poder Executivo municipal de Chapadinha/MA, especificamente o que dispõe o § 2º do art. 20 da referida lei, que dispõe que expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servido será aposentado, sujeito a reavaliação periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão.

**Art. 2º** O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a cada 02 (dois) anos a exame médico a cargo do órgão competente, para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção, conforme dispõe o §2º do Art. 20 da Lei Municipal nº 1.330/2020.

**Art. 3º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Chapadinha/MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, em 07 de novembro de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal